

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Associação Educacional do Planalto Central – AEPC | | UF: GO |
| ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC, no Município de Luziânia, no Estado de Goiás. | | |
| RELATOR: Arthur Roquete de Macedo | | |
| PROCESSO N°: 23000.014944/2003-11 | | |
| SAPIEnS N°: 20031008525 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 61/2006 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 21/2/2006 |

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC, no Município de Luziânia, no Estado de Goiás. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

- Histórico

A Associação Educacional do Planalto Central solicitou a este Ministério, em 1º de dezembro de 2003, a renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

A Mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências do artigo 20 do Decreto n° 3.860/2001, conforme indica despacho inserido no registro SAPIEnS n° 20031008525-A.

As Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC foram credenciadas pelo Decreto n° 99.139, de 12 de março de 1990. Esse ato autorizou o funcionamento do curso de Administração das Faculdades Integradas do Planalto Central, mantida pela Fundação Educacional de Luziânia, que havia sido instituída pela Lei Municipal n° 1.246/88.

A Portaria MEC n° 239, de 27 de fevereiro de 1997, tendo em vista os termos do Parecer CNE/CES n° 30/97, aprovou a transferência de manutenção dos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Ciências da Computação e Pedagogia, ministrados pelas Faculdades Integradas do Planalto Central, mantidas pela Fundação Educacional de Luziânia, para a Associação Educacional do Planalto Central.

O curso de Direito foi autorizado, com 120 vagas totais anuais, pelo Decreto s/n° de 27 de fevereiro de 1992. A Portaria MEC n° 205, de 11 de fevereiro de 1999, reconheceu, pelo prazo de quatro anos, o referido curso. Consoante o Parecer CNE/CES n° 61/99, acolhido neste ato, o curso foi reconhecido com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turno noturno. Deve-se ressaltar que, com a aplicação da

resolução CES/CNE nº 01/96, o curso passou a oferecer 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, sendo 30 (trinta) vagas no turno matutino.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, em vista à renovação do reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatísticas e Avaliação, constituída pelos professores Lafayette Pozzoli e Yara Maria Martins Nicolau Milan. A visita ocorreu no período de 28 a 30 de abril de 2005.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório de Avaliação nº 9.485, no qual se manifestou favorável à renovação de reconhecimento pleiteada.

As Faculdades Integradas do Planalto Central estão localizadas no município de Luziânia, Estado de Goiás, que circunda os municípios de Cidade Ocidental e de Valparaíso, a 40 quilômetros da Capital Federal. Segundo a Comissão, os alunos da Instituição, na sua maioria, são advindos do Distrito Federal.

Consoante o relatório, o curso de Direito da FIPLAC esta estruturado com 10 semestres. Deve-se registrar que os avaliadores ressaltaram a participação de todos os estudantes no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, cujo atendimento à população local foi considerado bom.

A Comissão apresentou considerações sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

A Administração Acadêmica, de acordo com a estrutura da IES, é formada pela Coordenação do Curso, com suas atribuições formalmente definidas no regimento. Segundo a Comissão, a atuação do Coordenador do curso evidencia-se pela clareza com que percebe suas funções e atribuições, pelo comprometimento e pela dedicação ao cargo.

Considerando ainda a administração acadêmica, evidenciou-se que há um colegiado de curso que funciona regularmente como instância deliberativa e reflexiva. A Coordenação, ademais, tem representação direta nos órgãos superiores, no âmbito da IES.

Conforme consta no relatório, a organização do controle acadêmico atende aos padrões básicos. Deve-se destacar que os avaliadores apontaram que a quantidade de pessoas relacionadas à área técnica e administrativa talvez necessite ser ampliada, devido ao desenvolvimento da IES.

Ressalta-se que os especialistas não constataram a existência de estrutura, permanente e sistemática, que atenda à formação e à capacitação concernentes aos aspectos didáticos, pedagógicos e educativos dos docentes. Já em relação ao apoio à participação dos discentes em atividades e em eventos, verificou-se que ainda é muito recente.

A Comissão informou que a orientação pedagógica e acadêmica aos discentes acontece em ações individuais dos docentes e da coordenação. Também ficou constatado que a concessão de bolsas de estudos do curso de Direito não é satisfatória.

No que diz respeito ao projeto do curso, os avaliadores observaram relativa coerência em relação ao currículo, aos objetivos, ao perfil e às diretrizes curriculares aprovadas pela Resolução 09/2004.

Os métodos de ensino foram considerados razoavelmente adequados à concepção do curso. Já no dimensionamento das cargas horárias, segundo a Comissão, há sinais de prevalência das que são destinadas a assegurar a realização

dos temas e dos fatores que constituíram a concepção do projeto de curso. Quanto aos programas e às ementas, verificou-se que obedecem aos padrões básicos. Deve-se informar que os especialistas ressaltaram que os professores não podem atualizar os programas e as ementas, já que apenas a Direção tem acesso a eles. Em relação à avaliação da aprendizagem, constatou-se que ela é realizada praticamente com base em provas, mas buscando seguir um modelo de avaliação contínua e formativa.

Cumpra registrar que, na categoria “Projeto de Curso”, a Comissão enfatizou a necessidade de tornar claro o processo de ensino que criará as características do profissional que o curso pretende formar, bem como o leque de carreiras jurídicas abertas ao seu exercício profissional.

Consoante os avaliadores, a prática de pesquisa ainda é neófito. Já as atividades complementares estão organizadas e devidamente controladas e acompanhadas em termos de registro e de validação de conteúdo. Foi enfatizada a necessidade de balancear atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Quanto à prática jurídica, observou-se que ela é efetivamente realizada em atividades reais e simuladas. Existem, ademais, convênios que propiciam estágio supervisionado externo. Há também registros e comprovação de existência de elaboração de peças, textos, análise de autos findos.

Considerando ainda a categoria “Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino da Graduação”, foi informado que a estrutura curricular estabelece a monografia como modalidade de trabalho de conclusão de curso havendo estrutura básica para apoiar o discente na realização desse trabalho.

Dimensão 2 – Corpo Docente

Constatou-se que a formação acadêmica e profissional dos docentes é compatível com o nível de ensino proposto pelo projeto pedagógico do curso. A Comissão, no entanto, ressaltou a necessidade de um aperfeiçoamento para reciclar métodos e informações do corpo docente. Ainda no que diz respeito à categoria “Formação Acadêmica e Profissional”, os especialistas fizeram a seguinte observação: os contratos dos dois advogados do Núcleo de Prática Jurídica não devem envolver apenas a parte administrativa, mas também acadêmica.

Para os avaliadores, o regime de trabalho estabelecido deverá sofrer modificações para acolher um número maior de professores com contrato de trabalho em tempo integral e em tempo parcial.

Verificou-se que, embora existam poucas atividades de extensão, existe uma grande inter-relação entre o curso de Direito e essas atividades. A Comissão também destacou que a produção científica é bem insipiente, apesar de a IES já ter a sua revista.

No relato global acerca dessa dimensão, a Comissão destacou o seguinte:

A IES apresentou no formulário eletrônico um corpo docente com 35 professores. Sente-se a existência de uma forte interação entre professores. A IES estimula este comportamento através das diversas reuniões que acontecem no interior da mesma. Duas vezes por semestre ocorre encontro com todos os professores. Como a maioria do corpo docente vem da Capital Federal em micro-ônibus, aumenta a interação entre eles. Deve a IES se orgulhar se seu corpo docente que, embora sem as melhores condições de titulação e de regime de trabalho (82,9% com contrato horista, 11,4% com contrato parcial e 5,7% com contrato integral), obtém ótimos resultados. Com as informações apresentadas pela IES no formulário eletrônico, sobre o quadro docente, tem 17,1% do corpo docente titulado. A IES

precisa ampliar a política de titulados em mestres e doutores através de incentivo como bolsa de estudo, motivando ainda mais os docentes a permanecerem na região.

Dimensão 3 – Instalações

Segundo a Comissão, o prédio que atende às necessidade da comunidade acadêmica do curso de Direito é novo e moderno. As salas de aula foram consideradas suficientes para o número de alunos. Já a administração, consoante o relatório, tem carência de espaço para desenvolver suas atividades. Os avaliadores, entretanto, ressaltaram que, com a conclusão das obras de um prédio contíguo ao “Bloco D”, a administração terá espaço suficiente. Cumpre registrar também que o número de equipamentos para atender às necessidades da administração, dos professores e dos alunos foi considerado suficiente.

Quanto à biblioteca, os especialistas declararam que ela é um dos pontos altos do curso pela variedade e atualização de seu acervo e pela qualidade de seus serviços. A Comissão, contudo, observou que, mesmo estando todos os espaços da biblioteca ocupados racionalmente, é necessário ampliá-la para uma maior ventilação. Para melhorar esse espaço, a IES já informou ter um projeto de ampliação. Os avaliadores, ademais, registraram que os alunos reivindicam um número maior de livros que possam ser retirados em empréstimo e também um prazo maior para devolução.

Em relação as instalações e aos laboratórios específicos, constatou-se que o NPJ deveria ser ampliado para receber com mais comodidade os seus usuários. De acordo com o relatório, a IES informou que tem um projeto para ampliar s dependências da Coordenação, da administração e do NPJ. Já os cinco laboratórios disponíveis, segundo os avaliadores, atendem prioritariamente a outros cursos, sendo importante disponibilizar mais espaço ao curso de Direito.

Por fim, nessa categoria de análise, os especialistas indicaram a necessidade de estabelecer um convênio com o Fórum de Comarcas Locais para obtenção de processos findos para análise por parte dos alunos.

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:

| Dimensões Avaliadas | Conceitos |
|---|------------------|
| Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica | CMB |
| Dimensão 2. Corpo Docente | CB |
| Dimensão 3. Instalações | CMB |

Em seu parecer final, a Comissão assim se manifestou:

A Comissão de Avaliação, para fins de renovação de reconhecimento do curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC, constituída pelos professores doutores Yara Maria Martins Nicolau e Lafayette Pozzoli, para avaliar as condições de funcionamento do referido curso, nos dias 27, 28, 29, 30 de abril de 2005, é de parecer favorável ao reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no Projeto Pedagógico do Curso: Bacharelado em Direito Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC, localizado na BR 040 – Km 16, em Luziânia-GO, com sede onde se localiza o curso em tela, com carga horária de 3.630 horas/aula, integralização do curso em tempo mínimo de 05 anos e máximo de 08 anos, com 150 vagas anuais em dois turnos: diurno e noturno. O regime de matrícula é semestral.

Em atendimento ao que preceitua o artigo 4º da Portaria MEC nº 2.413/2005, esta Secretaria recomenda que o prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso de Direito seja estendido até a data de publicação da portaria que irá fixar períodos e procedimentos para a realização da avaliação integrada, definida no artigo 1º do mesmo ato ministerial.

Cumprir informar que, conforme o registro SAPIEnS nº 20031008524, a Instituição solicitou o acréscimo de 60 (sessenta) vagas no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas para o turno noturno. Para deliberação acerca do aumento de vagas solicitado, esta Secretaria enviou ao Conselho Nacional de Educação o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.535/2005, por meio do qual se manifesta favorável ao acréscimo de 60 vagas no turno diurno e de 120 no noturno, no curso de Direito, bacharelado, o qual passará a contar com 330 (trezentos e trinta) vagas totais anuais.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso em na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.

Acompanham o presente relatório os anexos: A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B – Corpo docente.

Deve ser ressaltado que o Parecer CNE/CES nº 13/2006, aprovado em reunião realizada no dia 1º/2/2006, aumentou o número de vagas do curso de Direito para 330 (trezentos e trinta).

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 131/2006 e voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 330 (trezentos e trinta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo 50 (cinquenta) alunos, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central – FIPLAC, na BR 040, Km 16, no Município de Luziânia, no Estado de Goiás, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central – AEPC, com sede no município de Luziânia, no Estado de Goiás, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente